



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 03  
Proc: N° 061/04

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°**

**001/2004**



## **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÕES E REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º.** Ficam as denominações dos empregos públicos regidos pela CLT, atualmente enquadrados nas referências 1, 2 e 3, constantes dos quadros da Administração Direta e Indireta do Município, alteradas nos termos constantes dos Anexos I, II e III desta lei complementar.

**Artigo 2º.** Passam as Tabelas dos cargos e empregos públicos com as correspondentes referências e número de vagas da Administração Direta e Indireta do Município a vigor conforme Anexos IV a IX.

**Artigo 3º.** Passam as escalas de vencimentos correspondentes às referências dos cargos e empregos públicos do pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, com as alterações objeto dos artigos anteriores, a vigor conforme valores constantes dos Anexos X, XI e XII.

**Artigo 4º.** Ficam os valores constantes dos Anexos X, XI e XII, referidos no artigo anterior, bem como aqueles pertinentes aos demais servidores e agentes políticos não constantes dos Anexos IV a IX, reajustados em 10% (dez por cento).

**Artigo 5º.** Ficam criadas no SQEPIII – Subquadro de Pessoal Concursado do Magistério – Empregos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público, aprovado pela Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2000, mais 10 (dez) vagas de Instrutor Musical, Padrão/Nível A-I.

**Artigo 6º.** Fica criado, na Secretaria de Finanças, o Departamento Técnico de Tesouraria.

**Parágrafo Único.** A Divisão Especializada de Tesouraria e as Seções que a compõem, até então integrantes da estrutura do Departamento Técnico de Contabilidade e Orçamento, passam a ser vinculadas ao Departamento a que alude o “caput” deste artigo.

**Artigo 7º.** Passa a Divisão Administrativa de Apoio aos Serviços Advocatícios, integrante do Departamento Técnico de Assistência Judiciária da Secretaria dos Negócios Jurídicos, a denominar-se Divisão Especializada de Serviços Advocatícios.



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 04  
Proc: N° 061/04

**Artigo 8º.** Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município autorizados a efetuarem as necessárias anotações e alterações nos documentos e prontuários dos servidores, bem como a promoverem as necessárias adequações na estrutura e nos organogramas, de forma a compatibilizá-los às disposições desta lei complementar.

**Artigo 9º.** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 10.** Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2004.

**Artigo 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Barueri  
Extraír xerocópias e enviá-las aos Vereadores.  
Em 02 / 03 / 2004  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.  
Em 02 / 03 / 2004  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri  
Aprovado em única discussão e votação.  
Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.  
Em 16 / 03 / 2004  
PRESIDENTE

\* Com ressalva do Vereador Nilton H. Kelão nos Anexos V, VI, VII, VIII e IX, com a deliberação dos demais Vereadores quanto à ressalva do Vereador.